
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003737
INTERESSADO: Escola Infantil Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 256/2018

1. Histórico

A **Escola Infantil Mundo Mágico**, mantida pela DUTRA & JAQUES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.573.328/0001-22, localizada na Rua 27, esquina com a Rua 22, Quadra 57, Lts.07 e 08, Bairro JK Nova Capital, CEP 75.114-460, no município de Anápolis – GO, por meio das gestoras, Maria do Socorro Jaques Coelho Carvalho e Telma Jaques Coelho Dutra, requerem deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Capa fl. 01;
- ✓ Requerimento via Ofício nº 05/2017 fl. 02;
- ✓ Certidão Negativa de Ações Cíveis da requerente Maria do Socorro Jaques Coelho Carvalho, fl. 03;
- ✓ Certidão Negativa de Ações Cíveis da requerente Telma Jaques Coelho Dutra, fl. 04;
- ✓ Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda Ano – Calendário 2016, exercício 2017 da Requerente Telma Jaques Coelho Dutra, fls. 05/010;
- ✓ Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda Ano – Calendário 2016, exercício 2017 da Requerente Maria do Socorro Jaques Coelho Carvalho, fls. 011/016;
- ✓ Certidão de Débito Negativa na SEFAZ, fl. 017;
- ✓ Termo de Regularização da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, fl. 018;
- ✓ Certidão de tempo de Construção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, fl. 019;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003737**DE: 29/09/2017****INTERESSADO: Escola Infantil Mundo Mágico****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Certidão de Construção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, fl. 020;
- ✓ Carta de Habite-se e Ocupação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, fl. 021;
- ✓ Cópia da 4ª Alteração Contratual da Empresa DUTRA & JAQUES LTDA – ME, fls. 022/024;
- ✓ Cópia do Contrato de Locação de Imóvel para fins comerciais, fls. 025/032;
- ✓ Cópia da Resolução CEE/CEB N°755, de 17 do mês de outubro de 2014, fl. 033;
- ✓ Alvará de Licença para localização e funcionamento, fl. 034;
- ✓ Justificativa de ausência do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 035;
- ✓ Comprovante de pagamento do Documento único de arrecadação Municipal, FEBRABAN, fl. 036/037;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 038;
- ✓ Projeto Político Pedagógico Ano 2017, fl. 039/118;
- ✓ Ata de nº 12/2017 reunião para aprovação do PPP da Escola Infantil Mundo Mágico, fl. 119;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 120/157;
- ✓ Matriz Curricular do Ensino Fundamental – 2017, fl. 158;
- ✓ Calendário Escolar – Ano Letivo Ensino Fundamental 2017, fls. 159;
- ✓ Descrição de Infra Estrutura e Recursos, fls. 160/161;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 162/188;
- ✓ Nominata do corpo docente ano 2017, fls. 189/190;
- ✓ Relação da quantidade de alunos, fl. 191;
- ✓ Aproveitamento de Alunos, fl. 192;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária Municipal para o Exercício de 2017, fl. 193;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003737
INTERESSADO: Escola Infantil Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

-
- ✓ Relatório Circunstanciado nº017/2017 da CRECE Anápolis, fls. 194/199.

2. Análise

A **Escola Infantil Mundo Mágico** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N° 755 de 17 de outubro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar conta com dois pátios cobertos; secretaria; direção; 08 salas de aula com pintura e limpeza em ótimas condições; sala dos professores; coordenação pedagógica; cozinha completa com fogão, microondas, geladeira; laboratório de informática com 11 computadores e 2 cadeiras para cada máquina, todos sem acesso à rede; sala de dança e judô; 02 depósitos, sendo um para material de limpeza e outro para materiais pedagógicos; banheiro feminino e masculino.

A escola conta com espaço mobiliado e próprio para biblioteca, o acervo bibliográfico fica em prateleiras de aço, contém aproximadamente 750 livros.

Dados estatístico ano 2016: 138 alunos matriculados, 02 alunos transferidos, 01 desistente e 135 alunos aprovados.

Quantitativo de alunos matriculados ano 2017: 214 alunos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Contém quadra de esportes sem cobertura.
2. Das 8 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 28 e 29, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003737**DE: 29/09/2017****INTERESSADO: Escola Infantil Mundo Mágico****ASSUNTO: Renovação**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Infantil Mundo Mágico**, mantida pela DUTRA & JAQUES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.573.328/0001-22, localizada na Rua 22, Quadra 57, Lotes 07 e 08, Bairro JK Nova Capital, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003737
INTERESSADO: Escola Infantil Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar os artigos 58 e 59 do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003737
INTERESSADO: Escola Infantil Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.


Raiton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVAÇÃO: <u>Unanimidade</u>
PROPOSTA: <u>Ordinária</u>
Nº: <u>256 / 2018</u>
DATA: <u>18 maio 2018</u>
ASSINATURA: 